

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC/SCOP/2024
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por item.
- 1.4. Justificativa do critério de julgamento de menor preço por itens, nos termos do artigo 39, inciso II e §3º do Decreto Municipal nº 049/2024 c/c o artigo 40, §2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024 (DOM Nº 6121), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Eventual aquisição de materiais de higiene para atender as crianças matriculadas nas escolas da Rede Municipal de ensino de Boa Vista, bem como o centro Municipal integrado de Educação Especial e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme descritivo do anexo I, desse TR.
- 3.2. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.
- 3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais do Governo Federal) descritos acima são similares aos itens propostos a licitar.
- 3.5. A natureza do objeto é definida como material de consumo.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, justifica a abertura de procedimentos licitatórios para eventual contratação de materiais de higiene.

O ambiente escolar tem grande influência no desenvolvimento de crianças e alunos, além de ser um local de aprendizado, é também onde elas passam grande parte do tempo e assim, torna-se essencial que as escolas tenham a infraestrutura, organização adequada para todos os cuidados, em especial com a higiene, uma vez que, estes propiciam um espaço de convívio mais saudável. Com a previsão do retorno às aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, através da Superintendência de Educação Básica, visualizou a necessidade de adquirir

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



materiais de consumo e higiene para subsidiar as atividades de higienização realizadas pelas equipes pedagógicas (gestores e professores) e de apoio (assistentes cuidadores) no cuidado das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, com idade de 02 anos a 03 anos e 11 meses e 29 dias e dos alunos público-alvo da Educação Especial, conforme Decreto nº 7.611/2011.

As escolas municipais de Educação Infantil – creche, atendem as crianças em período integral, com rotina diária de cuidados básicos e essenciais de higiene (banho, escovação e outros das 07h30 às 17h30. Os alunos da Modalidade de Educação Especial também necessitam de cuidados específicos de higiene pessoal, isso ocorre visando condições seguras no atendimento as suas necessidades individualizadas durante o período de permanência no espaço escolar.

Diante do exposto, solicitamos aquisição de material de higiene, para uso individual e coletivo, objetivando atender por um período de 12 (doze) meses, as 2.600 (duas mil e seiscentas) crianças das creches e 3.058 (três mil e cinquenta e oito) alunos público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino.

O quantitativo dos materiais solicitados leva em consideração a necessidade atual, sendo importante considerar a frequência de uso de itens como sabonete líquido, toalha de banho, dentre outros, bem como o aumento significativo de matrículas escolares e as projeções futuras para a construção de escolas de Educação Infantil – Creche.

4.6 A contratação alinha-se com o planejamento da SMEC, na qual o objeto da presente demanda possui previsão no Plano Anual de Contratações - PAC, desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está sendo formulado para atender o ano 2024, no qual, o mesmo, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta SMEC, com fulcro e observância ao Ofício nº 21/2024/GAB/SMLIC.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de higiene para os alunos das escolas/creches Municipais, visando atender as especificidades da Educação previstas na legislação.

5.2 Salientamos que essa medida reflete diretamente em questões de dignidade, saúde e segurança para os estudantes de Boa Vista, além de desonerar principalmente as famílias carentes de recursos financeiros, portanto é uma medida que traz uma série de benefícios para o público específico ao atendimento dos produtos de higiene.

5.3 A presente descrição aborda a solução integral para a aquisição de produtos de higiene pessoal, alinhada aos princípios estabelecidos no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021. Essa abordagem compreende uma visão abrangente e integrada para atender eficazmente às necessidades de higiene pessoal em todas as esferas municipais.

5.4 O objetivo primordial é garantir a disponibilidade constante de produtos de higiene pessoal.

5.5 Definem-se as especificações técnicas detalhadas para cada produto, considerando características, padrões de qualidade e sustentabilidade. As quantidades necessárias são determinadas com base em análises históricas de consumo e demandas específicas de cada setor

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



municipal.

Prioriza-se a seleção de produtos que incorporem práticas sustentáveis, como embalagens recicláveis, formulações amigáveis ao meio ambiente e certificações que atestem a responsabilidade ambiental dos fornecedores.

5.6 Os impactos esperados abrangem desde a melhoria nas condições de saúde até o fortalecimento da sustentabilidade e a promoção de práticas conscientes de higiene pessoal.

5.7 Para execução completa da solução a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e/ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

- a) Fornecer os produtos constantes no Anexo I nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- b) Responsabilizar-se por toda a logística de entrega e encargos do produto até o local definido neste instrumento.
- c) Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- d) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;

e) Aceitar o controle de qualidade a ser realizado pela contratante por meio de sua fiscalização;

5.8 A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

5.9 Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quando em uso ou desgaste natural.

5.10 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

5.11 Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, no depósito da SMEC, situado na Rua Pacaraima nº 361, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR. Respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

5.12 Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado nos anexos I desse TR.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.2 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3.1 Justificativa: Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação.

Considerando as características do objeto, que se trata de aquisição (compra) de produtos

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198. 9400 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



de higiene, e os materiais que serão fornecidos são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos esses infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto.

6.4 Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

6.5 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.6 Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;

6.7 A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.8 O licitante deverá indicar a marca dos objetos na Proposta apresentada no certame.

6.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.11 Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.12 Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.13 Da justificativa para o parcelamento ou não da solução:

6.13.1. Nos termos do art. 47 inciso II da lei Federal 14.133, as licitações seguirão o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, onde a presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência, em atenção a Súmula nº 247 do TCU.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de entrega do objeto

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues nas Unidades (escolas/creches) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, com os quantitativos e descritivo dos materiais, indicados na Ordem de Fornecimento, esta que informará os locais de entrega, por unidade, de acordo com os

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



endereços descritos no anexo II desse Termo, no horário das 08:00h as 14:00h, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitido pela Contratada.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a ordem de fornecimento, para que os fiscais do Contrato possam receber os materiais.

7.2.6 Os materiais deverão vir embalados individualmente em saco plástico transparente, e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, contendo na embalagem transparente a identificação do tamanho da peça.

7.2.7 No momento da entrega, não serão aceitas caixas que estejam molhadas, danificadas ou não lacradas.

7.2.8 Eventuais itens que sejam identificados com danificação ou fora dos padrões solicitados por esta secretaria, deverão ser substituídos, sendo de responsabilidade da empresa todos os custos existentes.

7.2.12. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

7.2.13. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.2.14. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.17 A entrega e seus custos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.2.18. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado nesse TR.

7.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.22. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da garantia do produto

7.3.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

7.3.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1.2 A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.1.1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.1.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada

8.1.2.1 As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8.1.2.2 São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º).

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9100 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) **ou** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa Física e Jurídica)**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Física e Jurídica)**

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Pessoa Jurídica)**

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Física e Jurídica)**

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.1.4 Da Qualificação Técnica

10.1.4.1 Não se vislumbra a necessidade de exigência de qualificação técnica.

10.1.5. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

f) declaração de que atende os requisitos do edital

g) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.5.1 Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP/Da participação de pessoas físicas

10.1.5.2. Da vedação de empresas reunidas em Consórcio (arts.15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198. 9100 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.3. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.4. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Tendo em vista tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, será estabelecida a cota de até **25%**, do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198. 9100 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11.1. O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$ 3.043.406,00 (três milhões, quarenta e três mil e quatrocentos e seis reais).

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações a baixo:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: Q.S.E. – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática:

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental;

1.236.100.182.046 Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.367.0017.2.042 Acessibilidade a Alunos Especiais

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Fonte de Recursos: FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0078.2.062 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE / PESSOAL DE APOIO

12.365.0078.2.063 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

12.361.0020.2.060 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0020.2.290 ENSINO FUNDAMENTAL - DO CAMPO / INDÍGENA

12.367.0020.2.291 ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna o fornecimento dos produtos, bem como por se tratar:

a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;

b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;

d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

e) de atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.4.1 Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.4.2 Exaurida a capacidade de fornecimentos do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado.

13.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 30 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

13.7.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.8. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.9. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei 14.133/2021.

13.10 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

14.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

Assessor – SMEC

Matrícula: 847213

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

LILIAN VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CIENTE:

(assinado eletronicamente)

PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA

Superintendente de Controle Orçamentário e Processual

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, APÓS BIPARTIÇÃO DOS ITENS EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA)

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, BEM COMO O CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	619861	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, COM CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES CADA (50 PARES), APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	CX.	7.500	18,70	140.250,00
2	619861	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, COM CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES CADA (50 PARES), APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	cx.	2.500	18,70	46.750,00
3	619861	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, COM CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES CADA (50 PARES), APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	CX.	11.280	21,50	242.520,00
4	619861	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, COM CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES CADA (50 PARES), APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	cx.	3.720	21,50	79.980,00
5	619861	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, COM CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES CADA (50 PARES), APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	CX.	3776	21,19	80.013,44
6	619861	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, COM CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES CADA (50 PARES), APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	cx.	224	21,19	4.746,56

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



7	449572	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, COM SUPORTE PARA PAREDE, ACIONAMENTO MANUAL, COM RESERVATÓRIO E CAPACIDADE PARA 800 ML. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	UNID.	700	22,79	15.953,00
8	339700	SABONETE LÍQUIDO, ANTISSÉPTICO, INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃO E CORPO, FRAGRÂNCIA: ERVA DOCE, EMBALAGEM: GALÃO DE 5 LITROS. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	4.125	22,35	92.193,75
9	339700	SABONETE LÍQUIDO, ANTISSÉPTICO, INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃO E CORPO, FRAGRÂNCIA: ERVA DOCE, EMBALAGEM: GALÃO DE 5 LITROS. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID.	1.375	22,35	30.731,25
10	380018	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSÉPTICO, FRAGRÂNCIA NEUTRA, EMBALAGEM A PARTIR DE 500ML PUMP. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	8621	9,28	80.002,88
11	380018	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSÉPTICO, FRAGRÂNCIA NEUTRA, EMBALAGEM A PARTIR DE 500ML PUMP. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	1379	9,28	12.797,12
12	481317	HASTE FLEXÍVEL, ESPECIFICAÇÃO: HASTE FLEXÍVEL, TRATAMENTO ANTIBACTERIANO E ANTIGERME, COM PONTA DE PURO ALGODÃO, COMPACTA NAS EXTREMIDADES, NÃO ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8CM. CAIXA COM 75 UNIDADES. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	UNID.	12.320	4,80	59.136,00
13	613817	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL A PARTIR DE 400ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, CONTÉM GLICERINA, SEM ÁLCOOL, PH NEUTRO E FRAGRÂNCIA SUAVE. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	24.660	14,98	369.406,80
14	613817	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL A PARTIR DE 400ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, CONTÉM GLICERINA, SEM ÁLCOOL, PH NEUTRO E FRAGRÂNCIA SUAVE. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	5340	14,98	79.993,20
15	407293	FIO DENTAL, ESPECIFICAÇÃO: FIO CONFECCIONADO EM NYLON RESISTENTE, COM AROMATIZANTE, LUBRIFICADO COM CERA NATURAL, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGEM COM CORTADOR METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL, QUE CORTE O FIO SEM DESFIÁ-LO. EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL DE POLIPROPILENO COM 100 METROS DE FIO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	15.750	9,50	149.625,00
16	407293	FIO DENTAL, ESPECIFICAÇÃO: FIO CONFECCIONADO EM NYLON RESISTENTE, COM AROMATIZANTE, LUBRIFICADO COM CERA NATURAL, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGEM COM CORTADOR METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL, QUE CORTE O FIO SEM DESFIÁ-LO. EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL DE POLIPROPILENO COM 100 METROS DE FIO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	5.250	9,50	49.875,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17	378863	CREME DENTAL, ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 500 PPM DE FLÚOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS, ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 90GM EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O PRAZO DE VALIDADE. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	UNID.	4000	5,77	23.080,00
18	603497	ESCOVA DENTAL INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA DENTAL, INFANTIL, COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO ENTRE 1 E 1,3CM DE LARGURA E ENTRE 9 E 14,5CM DE COMPRIMENTO. CERDAS MACIAS EM NYLON NA COR NATURAL, MEDINDO DE 0,14 A 0,25MM DE DIÂMETRO, DISPOSTAS EM TRÊS FILEIRAS, RETAS, COM PONTAS ARREDONDADAS, CORTE UNIFORME E 1 A 1,3CM DE ALTURA, CONTENDO NO MÍNIMO 60 CERDAS POR TUFO. A ÁREA DE INSERÇÃO DAS CERDAS DEVERÁ MEDIR DE 2,2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 8MM DE LARGURA COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTER 27 A 30 TUFOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O). AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	19.513	4,10	80.003,30
19	603497	ESCOVA DENTAL INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA DENTAL, INFANTIL, COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO ENTRE 1 E 1,3CM DE LARGURA E ENTRE 9 E 14,5CM DE COMPRIMENTO. CERDAS MACIAS EM NYLON NA COR NATURAL, MEDINDO DE 0,14 A 0,25MM DE DIÂMETRO, DISPOSTAS EM TRÊS FILEIRAS, RETAS, COM PONTAS ARREDONDADAS, CORTE UNIFORME E 1 A 1,3CM DE ALTURA, CONTENDO NO MÍNIMO 60 CERDAS POR TUFO. A ÁREA DE INSERÇÃO DAS CERDAS DEVERÁ MEDIR DE 2,2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 8MM DE LARGURA COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTER 27 A 30 TUFOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	87	4,10	356,70
20	364364	PRÓTETOR DE CERDAS, PARA ESCOVA DENTAL INFANTIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 03 UNIDADES, CONFECCIONADO COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORES VARIADAS. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	14.700	7,22	106.134,00
21	364364	PRÓTETOR DE CERDAS, PARA ESCOVA DENTAL INFANTIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 03 UNIDADES, CONFECCIONADO COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORES VARIADAS. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	4.900	7,22	35.378,00
22	437511	PENTE PARA CABELOS, ESPECIFICAÇÃO: PENTE DE CABO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 205MMX38MM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	UNID.	5500	5,50	30.250,00
23	224622 / 402414	SHAMPOO INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO COM FÓRMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, COM NO MÍNIMO DE 400ML. ESPECIFICAÇÕES DEVEM CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	9.000	9,39	84.510,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



24	224622 / 402414	SHAMPOO INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO COM FÓRMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, COM NO MÍNIMO DE 400ML. ESPECIFICAÇÕES DEVEM CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	3.000	9,39	28170
25	224785 / 451961	CONDICIONADOR INFANTIL, ESPECIFICAÇÕES: CONDICIONADOR INFANTIL, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM BICO DOSADOR E ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, COM NO MÍNIMO DE 200ML. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	11.250	9,14	102.825
26	224785 / 451961	CONDICIONADOR INFANTIL, ESPECIFICAÇÕES: CONDICIONADOR INFANTIL, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM BICO DOSADOR E ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, COM NO MÍNIMO DE 200ML. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	3.750	9,14	34.275,00
27	9271284 / 369045	COLÔNIA INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA INFANTIL, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, FRAGRÂNCIA LAVANDA, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	15.000	14,90	223.500
28	9271284 / 369045	COLÔNIA INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA INFANTIL, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, FRAGRÂNCIA LAVANDA, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	5.000	14,90	74.500
29	25451	POMADA PARA ASSADURAS INFANTIL, ESPECIFICAÇÕES: POMADA COM FÓRMULA QUE FORMA UMA CAMADA PROTETORA CONTRA SUBSTÂNCIAS PRESENTES NAS FEZES E URINA CAUSADORAS DE ASSADURAS. TUBO COM MÍNIMO DE 90G. CADA GRAMA DEVERÁ CONTER: RETINOL (VITAMINA A) – 5.000 UI, COLECALCIFEROL (VITAMINA D) – 900 UI ÓXIDO DE ZINCO – 150MG, EXCIPIENTES Q.S.P. – 1G (ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU E HIDROXIANISOLBUTILADO, LANOLINA ANIDRA, TALCO, ÁGUA PURIFICADA, VANILINA, ESSÊNCIA DE LAVANDA, EDTA DISSÓDICO, LEOMINERAL, PETROLATO, POLIETILENO, BUTILENOGLICOL, GLYDANTPLUS (DMDM – HIDANTÓINA E IODO-PROPINILBUTILCARBAMATO). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	UNID.	2.500	13,90	34.750,00
30	434965	LENÇO UMEDECIDO, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, NEUTRO, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM PRÁTICA COM 48 TOALHAS, PH NEUTRO E FRAGRÂNCIA SUAVE. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	18.750	6,94	130.125,00
31	434965	LENÇO UMEDECIDO, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, NEUTRO, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM PRÁTICA COM 48 TOALHAS, PH NEUTRO E FRAGRÂNCIA SUAVE. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	6.250	6,94	43.375,00
32	395137	TOALHA DE BANHO INFANTIL UNISSEX, ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 96% ALGODÃO E 2% POLIÉSTER, GRAMATURA 400 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS, TAMANHO: 70CM DE LARGURA X 1,30M DE COMPRIMENTO. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	UNID.	5.250	17,40	91.350,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9100 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

33	395137	TOALHA DE BANHO INFANTIL UNISSEX, ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 96% ALGODÃO E 2% POLIÉSTER, GRAMATURA 400 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS, TAMANHO: 70CM DE LARGURA X 1,30M DE COMPRIMENTO. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	UNID	1750	17,40	30.450,00
34	606421	JOGO DE TOALHAS MASCULINO (COR AZUL OU VERDE) CONTENDO: 01 (UNID) TOALHA DE BANHO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 96% ALGODÃO E 2% POLIÉSTER GRAMATURA 400 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS MASCULINOS. TAMANHO: 70CM DE LARGURA X 1,30M DE COMPRIMENTO. 01 (UNID) TOALHA DE ROSTO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 94% ALGODÃO E 3% POLIÉSTER, GRAMATURA 380 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS MASCULINOS. TAMANHO: 0,50 CM DE LARGURA X 0,70M DE COMPRIMENTO. OBSERVAÇÃO: CADA JOGO DEVERÁ CONTER A MESMA ILUSTRAÇÃO E TONALIDADE DE COR. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	JOGO	1.350	99,00	133.650,00
35	606421	JOGO DE TOALHAS MASCULINO (COR AZUL OU VERDE) CONTENDO: 01 (UNID) TOALHA DE BANHO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 96% ALGODÃO E 2% POLIÉSTER GRAMATURA 400 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS MASCULINOS. TAMANHO: 70CM DE LARGURA X 1,30M DE COMPRIMENTO. 01 (UNID) TOALHA DE ROSTO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 94% ALGODÃO E 3% POLIÉSTER, GRAMATURA 380 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS MASCULINOS. TAMANHO: 0,50 CM DE LARGURA X 0,70M DE COMPRIMENTO. OBSERVAÇÃO: CADA JOGO DEVERÁ CONTER A MESMA ILUSTRAÇÃO E TONALIDADE DE COR. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	JOGO	450	99,00	44.550,00
36	606421	JOGO DE TOALHAS FEMININO (COR ROSA, LILÁS OU CORAL) CONTENDO: 01 (UNID) TOALHA DE BANHO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 96% ALGODÃO E 2% POLIÉSTER, GRAMATURA 400 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS FEMININOS. TAMANHO: 70CM DE LARGURA X 1,30M DE COMPRIMENTO. 01 (UNID) TOALHA DE ROSTO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 9% ALGODÃO E 5% POLIÉSTER, GRAMATURA 380 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS FEMININOS. TAMANHO: 0,50 CM DE LARGURA X 0,70 M DE COMPRIMENTO OBSERVAÇÃO: CADA JOGO DEVERÁ CONTER A MESMA ILUSTRAÇÃO E TONALIDADE DE COR. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	JOGO	1.350	99,00	133.650,00
37	606421	JOGO DE TOALHAS FEMININO (COR ROSA, LILÁS OU CORAL) CONTENDO: 01 (UNID) TOALHA DE BANHO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 96% ALGODÃO E 2% POLIÉSTER, GRAMATURA 400 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS FEMININOS. TAMANHO: 70CM DE LARGURA X 1,30M DE COMPRIMENTO. 01 (UNID) TOALHA DE ROSTO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: TOALHA COMPOSTA DE 9% ALGODÃO E 5% POLIÉSTER, GRAMATURA 380 G/M ² COM TRANSFER OU BORDADOS MOTIVOS INFANTIS FEMININOS. TAMANHO: 0,50 CM DE LARGURA X 0,70 M DE COMPRIMENTO OBSERVAÇÃO: CADA JOGO DEVERÁ CONTER A MESMA ILUSTRAÇÃO E TONALIDADE DE COR. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	JOGO	450	99,00	44.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						3.043.406,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia__mat_de_higiene.pdf do documento **00000.9.516058/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS 383.585.902-10	06/11/2024 12:51:13 LOGIN E SENHA
PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA 632.076.642-53	06/11/2024 13:16:39 LOGIN E SENHA
LILIAN VIEIRA DOS SANTOS 725.820.062-20	06/11/2024 13:39:38 LOGIN E SENHA
EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR 963.942.852-34	07/11/2024 09:07:43 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 07/11/2024 09:07:43
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 06/11/2024 13:39:38
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 794971C50